

## ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA 708ª RO

DECRETO Nº .....

**Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Bernardo do Campo, revoga o Decreto Municipal nº 21.247, de 24 de agosto de 2020, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e

Considerando o art. 227, **caput** da Constituição Federal e alterações;

Considerando o art. 4º, **caput** e demais disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações;

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 161, de 4 de dezembro de 2013 e nº 171, de 4 de dezembro de 2014, as quais estabelecem os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal e outras disposições;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011 e alterações, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras disposições;

Considerando a Resolução CMDCA nº 328, de 8 de junho de 2018 e alterações, a qual dispõe sobre a composição da Comissão Intersectorial de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Bernardo do Campo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Intersectorial para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCD/MSB, que será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos/instituições:

I - representantes do CMDCA;

II - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - representantes do Conselho Municipal de Prevenção e Atenção às Pessoas em Uso

Abusivo de Álcool e outras Drogas;

**IV** - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**V** - representantes do Conselho Municipal de Educação;

**VI** - representantes do Conselho Municipal de Saúde;

**VII** - representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

**VIII** - representantes do Conselho Municipal de Cultura;

**IX** - representantes dos Conselhos Tutelares;

**X** - representantes de Organizações da Sociedade Civil;

**XI** - representantes de Crianças e de Adolescentes;

**XII** - Secretaria de Assistência Social;

**XIII** - Secretaria de Educação;

**XIV** - Secretaria de Saúde;

**XV** - Secretaria de Cultura e Juventude;

**XVI** - Secretaria de Esportes e Lazer;

**XVII** - Secretaria de Finanças;

**XVIII** - Secretaria de Cidadania e Pessoa com Deficiência;

**XIX** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo;

**XX** - Secretaria de Segurança Urbana; e

**XXI** - Secretaria de Habitação.

**§ 1º** Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Legislativo, Diretoria Regional de Ensino, Ordem dos Advogados - OAB, Instituições de Ensino e outras instituições públicas ou privadas poderão participar na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º** Compete à representação do CMDCA/SBC, referida no inciso I deste artigo, a coordenação dos trabalhos e a articulação de todos os atores da Comissão, sendo composta por 4 (quatro) membros: 2 (dois) do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

**§ 3º** As representações dos Conselhos Municipais, apontadas nos incisos II a VIII, deverão ser paritárias, sendo um membro representante da Sociedade Civil e um membro representante do Poder Público.

**§ 4º** A representação dos Conselhos Tutelares apontado no inciso IX, deverá respeitar a indicação de um membro por área de abrangência do órgão.

**§ 5º** A representação das Organizações da Sociedade Civil, apontada no inciso X, será indicada pelo CMDCA/SBC dentre as organizações registradas no respectivo Conselho, excetuando-se àquelas que fazem parte da coordenação a que se refere o § 2º deste artigo, até o limite de representantes do Poder Público, garantindo a paridade.

**§ 6º** A representação de Crianças e de Adolescentes referida no inciso XI, será de 5 (cinco) membros indicados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), de acordo com a divisão territorial.

**§ 7º** A Comissão de que trata o caput deste artigo poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

**§ 8º** A nomeação dos representantes da Comissão Intersetorial para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e de Adolescente será feita por Resolução do CMDCA/SBC.

**Art. 2º** Compete à Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal:

**I** - definir plano de atividades para discussão e elaboração do Plano Decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

**II** - articular perante órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**III** - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**IV** - propor, acompanhar e realizar o diagnóstico da situação do Município de São Bernardo do Campo, referente à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

**V** - submeter a minuta do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

**Art. 3º** Compete ao CMDCA/SBC:

**I** - coordenar o processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, por meio de sua representação, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil;

**II** - aprovar e deliberar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**III** - apoiar e articular a implementação das ações do Plano Decenal dos Direitos

Humanos de Crianças e Adolescentes;

**VI** - articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

**V** - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

**VI** - contratar assessoria técnica para apoiar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

**VII** - encaminhar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Todas as secretarias, órgãos e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes desta Comissão deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes de São Bernardo do Campo com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da situação atual das crianças e adolescentes do município de São Bernardo do Campo, dentro de suas atribuições.

**Art. 5º** A função dos representantes desta Comissão para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é considerada relevante para o Município e não será de nenhuma forma remunerada.

**Art. 6º** O CMDCA/SBC instituirá Regimento Interno para operacionalização dos trabalhos relativos à Comissão instituída nos termos deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.247, de 24 de agosto de 2020.

São Bernardo do Campo, .....

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito